CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
Em 23/02/2021
Presidente

REQUERIMENTO CMJN – Nº 048/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

A Vereadora firmatária, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após apreciação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei, conforme minuta com cópia em anexo.

A propositura possibilitaria que os cidadãos pudessem pagar o ITBI incidente sobre transações imobiliárias de forma parcelada.

Essa forma de pagamento incentiva e favorece o recolhimento de referido imposto, sem prejuízo ao município.

O requerimento se justifica por se tratar de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando intervir diretamente na contabilidade pública.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de fevereiro de 2021.

SIMONE LOSS FAVARATO
Vereadora

Recebi em
24/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" PROJETO DE LEI CMJN - Nº XXX//2021

"Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsto na Constituição Federal/88 e instituído pelo Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a parcelar créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até seis parcelas mensais e sucessivas.

§ 1° O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2° O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito;

§ 3° O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4° O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI;

§ 5° O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

Art.2º. No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º Por decreto serão regulamentadas as questões operacionais e outras pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva-ES, em _____ de _____ de 2021.

_____"
Prefeito Municipal